



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88906-072 - ARARANGUÁ - SC
TELEFONE: (48) 3721-6448
E-MAIL: energia@contato.ufsc.br

NORMA No 01/ CGEENE/CTS/ARA de 10 de novembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para validação de disciplinas no Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina, excluindo-se as validações dos ingressantes por transferências e retorno.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e respeitando a resolução 17/Cun/97, estabelece:

Art.1º A validação de disciplinas segue o disposto na resolução 17/Cun/97 nos artigos de 97 a 102, e será regulamentada pela presente normativa mediante aprovação do colegiado de curso e de acordo com as seguintes regras:

§ 1º Poderão ser validadas apenas disciplinas cursadas no ensino superior desde que respeitem o parâmetro curricular de modalidade de ensino do curso (presencial).

§ 2º Poderão ser validadas no máximo um total de 288 horas-aulas.

Art. 2º O pedido de validação deve ser solicitado pelo discente através de formulário específico disponível na página souufsc (souufsc.ufsc.br), respeitando o fluxo de processo e calendário definido pela Secretaria Integrada de Graduação (SIG).

Art. 3º Cabe ao coordenador de curso receber o processo no SPA e avaliar o pedido de a validação.

§ 1º O coordenador poderá solicitar parecer dos departamentos que atendem as disciplinas do curso quando julgar necessário.

§ 2º A validação atenderá o disposto na resolução 17/Cun/97 recebendo deferimento quando atender o total da carga horária e 75% do conteúdo da ementa, respeitando a qualidade de ensino oferecida na UFSC.

§ 3º A validação pode ser realizada de forma parcial quando o coordenador ou o parecerista julgarem necessária a comprovação de conhecimentos adquiridos na instituição de origem, conforme regulamenta o artigo 100 da resolução 17/Cun/97.

Art. 4º A validação parcial, quando necessária, obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O coordenador de curso encaminhará ao departamento ou coordenadoria responsável pela disciplina a solicitação de banca de avaliação para validação parcial;
- b) O departamento ou coordenadoria definirá a banca;
- c) A coordenação definirá juntamente com a banca um cronograma para o processo de validação;
- d) A SIG divulgará a banca e o cronograma ao discente;
- e) A banca aplicará a prova na data, hora e local divulgados, realizará a correção e encaminhará ao coordenador de curso;
- f) O coordenador realizará os trâmites para finalização do processo de validação no SPA;

Art. 5º Casos omissos serão discutidos no colegiado de curso.

Aprovada na 123ª reunião do Colegiado de curso de graduação em Engenharia de Energia, realizada em 10 de novembro de 2023.